



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
RECEBIDO

EM 09/08/2021

às 11:12hs *Boleiro*

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 64/2021.**

Em 05 de agosto de 2021.

*Institui transmissão ao vivo de licitação promovidas pelo Poder Executivo e Legislativo Municipais através da Internet e redes sociais de Comunicação.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os Poderes Executivo e Legislativo do Município devem transmitir ao vivo, por meio de rede internacional de computadores – Internet, as sessões públicas de licitações em seus respectivos sites, bem como pelas redes sociais e canais de oficiais de comunicação.

**Parágrafo único.** As transmissões das licitações serão em áudio e vídeo.

**Art. 2º** Os arquivos das gravações dos procedimentos licitatórios deverão continuar disponíveis para a consulta, na internet, nos sites oficiais do Poder Executivo e Legislativo, durante período estabelecido em regulamentação específica.

**Art. 3º** O membro da comissão de licitação, o pregoeiro ou servidor indicado deverá informar inicialmente sobre qual processo licitatório está tratando, declarando, pelo menos, as seguintes informações do processo de compra ou contratação de obra ou serviços.

I - Numero de edital de licitação;

II – Modalidade de licitação;

III – Regime de execução do contrato;

IV – Órgão solicitante;

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

[www.camaratf.ba.gov.br](http://www.camaratf.ba.gov.br) – [camara@camaratf.ba.gov.br](mailto:camara@camaratf.ba.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

V – Objeto da licitação;

**Art. 4º** A transmissão devesa abranger todas as fases de licitação considerados públicas.

**Parágrafo único.** A transmissão abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requerimentos do edital e de julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constante no edital.

**Art. 5º** Os processos licitatórios incompatíveis com o disposto nesta Lei por força da legislação nacional, ficam excluídos de sua abrangência.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 05 de agosto de 2021.

**JORIS BENTO XAVIER**  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

### JUSTIFICATIVA

A licitação consiste num procedimento administrativo obrigatório para contratação de serviços ou aquisição de produtos que antecede a assinatura de contratos com a Administração Pública, visando assegurar igualdade de condições a todos que desejem realizar um contrato com o Poder Público.

A licitação garante a observação do princípio constitucional da isonomia, garantindo-se a proposta mais vantajosa e que atenda melhor o interesse público. Esse Projeto de Lei propõe a transmissão ao vivo de licitações promovidas pelo Poder Executivo e Legislativo, dando acesso por meio de redes sociais e sites de comunicação da Prefeitura e Câmara Municipal.

O objetivo é que todos os munícipes teixeirenses de diversos lugares tenha acesso simultaneamente ou em gravações a todos os processos de licitações que acontece no município de Teixeira de Freitas.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 09 de agosto de 2021.

**JORIS BENTO XAVIER**  
VEREADOR